

CONTRATO Nº 11/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e a empresa **MY SHOP PURIFICADORES E ELETRODOMESTICOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 460, Loja 01, Bairro Caiçaras, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31230-010, telefone (31) 2512-2423, inscrita no CNPJ sob o nº 32.987.579/0001-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **MICAEL VALIM DE SOUZA LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 701.917.621-64 e portador da Carteira de Identidade nº 23320959, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 72/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento é a aquisição de filtro (refil) para purificadores de água e bebedouros de pressão, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

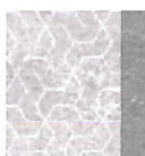
- 2.1. Refil C+5; bacteriostático, bacteriológico, redução de cloro e redução de odor compatível com a marca IBBL;
- 2.2. Refil pré C+3, compatível com a marca IBBL;
- 2.3. Refil bacteriológico para purificador compatível com a marca TOP LIFE;
- 2.4. Refil para purificador compatível com a marca SOFT EVEREST.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS



3.1. Os preços contratados encontram-se indicados nos quadros abaixo:


LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	REFIL COMPATÍVEL SOFT EVEREST	2	R\$ 110,00
02	REFIL FP2 COMPATÍVEL TOPLIFE	22	R\$ 100,00
03	REFIL COMPATÍVEL IBBL PRÉ C+3	4	R\$ 99,90
04	REFIL COMPATÍVEL IBBL C+5	4	R\$ 99,90
			VALOR TOTAL: R\$ 3.219,20


1



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

 www.icismep.mg.gov.br
 icismep@icismep.mg.gov.br
 CNPJ: 05.802.877/0001-10

 Sede administrativa
 Rua Orquídeas, 489,
 Bairro Flor de Minas,
 CEP: 32.920-000
 São Joaquim de Bicas/MG

 Hospital ICISMEP 272 Joias
 Rua Manoel de Freitas, s/nº 470
 Bairro Itaipava, Ilhópolis
 CEP: 31.230-010
 Belo Horizonte/MG



3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 3.219,20 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1. O objeto deverá ser entregue novo e devidamente embalado, contendo etiquetas de identificação com data de validade não inferior a 6 (seis) meses.
- 4.2. O Contratante se resguarda no direito de recusar quaisquer produtos que estejam em discordância com as especificações constantes neste Contrato.
- 4.3. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir o produto em desacordo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante o fornecimento do objeto, substituindo os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5. O item deverá estar bem embalado em caixas, evitando possíveis danos ao produto.
- 4.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos de deslocamento dos materiais até o local ora mencionados.
- 4.7. O acompanhamento e a fiscalização da entrega serão realizados pelo responsável designado pelo Contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Contrato.
- 4.8. O responsável designado pelo Contratante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos objetos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada.
- 4.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento decorrente da concretização da aquisição será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



5.2.1. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº Contrato e nº da Autorização de Fornecimento.

5.3. Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.4. Os pagamentos devidos pelo Contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela Contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

5.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa Contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos objetos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos seguintes endereços:

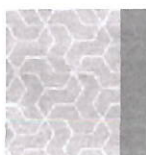
7.1.1 Hospital ICISMEP 272 Joias – Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.

7.1.2 Unidade Administrativa São Joaquim de Bicas – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG: CEP: 32.920-000

7.2 O recebimento do produto será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 17 h.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



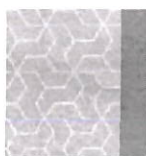
autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- 9.4.1 Dedução de créditos da Contratada;
 - 9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

12.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

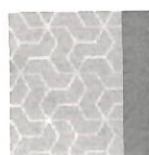
13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

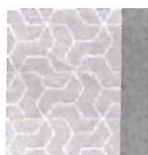
13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - 13.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.
- 13.4 A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.
- 13.5 A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 e 15.2.10.
- 13.6 Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.7 Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 13.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 13.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente



ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

13.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

13.8 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.

13.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

13.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

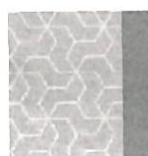
13.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

13.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 72/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

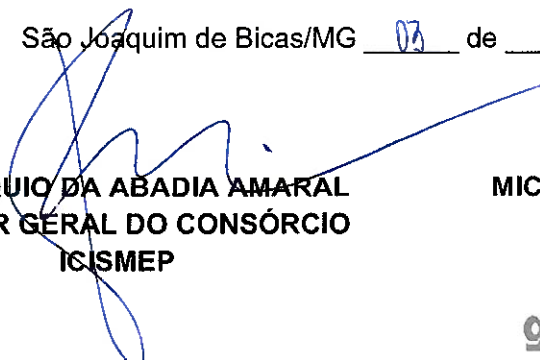
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 03 de maio de 2023.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP



EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

MICAEL VALIM DE SOUZA LACERDA
MY SHOP PURIFICADORES E
ELETRODOMESTICOS LTDA

Documento assinado digitalmente por:
MICAEL VALIM DE SOUZA LACERDA
Data: 03/05/2023 09:47:39 -0300
Verifique em <https://portal.mg.gov.br>



TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Cintia da Silva Soares
Carteira de Identidade: MG 21.655.831
CPF 163.899.776 - 46

2- Alice Baheta
Nome Completo: Alice Baheta Correa Santos
Carteira de Identidade: MG 19461233
CPF 018763916 22

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 67/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 53/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Item adjudicado ao fornecedor Lavanderia Tiradentes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.540.547/0001-85. O valor total dos itens adjudicado é de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de maio de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Errata do extrato publicado no dia 19 de abril de 2023, Ano 5, Edição nº 627. Extrato de publicação do Processo Licitatório nº 36/2023 e Pregão Eletrônico nº 32/2023. Designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços. Onde se lê: "Atas de Registro de Preços de nº 156/2023 a nº 165/2023". Leia-se: "Atas de Registro de Preços de nº 256/2023 a nº 265/2023". As demais disposições permanecem inalteradas.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 293/2023. Processo Licitatório nº 67/2023, Pregão Eletrônico nº 53/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Empresa detentora dos preços registrados: Lavanderia Tiradentes - ME, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Monica Cândida de Jesus Henriques, fica designada como fiscal da Ata nº 293/2023, decorrente do processo licitatório nº 67/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa MY Shop Purificadores LTDA, CNPJ nº 32.987.579/0001-14, celebram o contrato nº 11/2023. Processo nº 72/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023. Objeto: Aquisição de filtro (refil) para purificadores de água e bebedouros de pressão. Vigência: 12 meses, a contar de 03/05/2023. Valor total: R\$3.219,20 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Micael Valim de Souza, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 11/2023, decorrente do Processo nº 72/2023, cujo objeto é a aquisição de filtro (refil) para purificadores de água e bebedouros de pressão. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo Licitatório nº 75/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 18/05/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares (EMH), para execução de serviços preventivos e corretivos, calibração, qualificação, inspeção técnica e análise de segurança elétrica, com inclusão de peças, sistemas e serviços especializados quando necessário, utilizando software dedicado para gestão da manutenção e apoio ao gerenciamento das tecnologias instaladas no Hospital ICISMEP 272 Joias. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icisnep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 04/05/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 40/2023. Atas de Registro de Preços nº 450/2022. Beneficiária do preço registrado: 3 Poderes Comércio Ltda. - CNPJ: 14.937.152/0001-20. Objetos da Ata de Registro de Preços: itens nº 73 (sabão em pó - granulado e homogêneo), nº 24 (escova para roupa), nº 09 (borrifador), nº 81 (saco plástico leitoso 50 litros infectante), nº 80 (saco plástico leitoso 40 litros), nº 87 (saco plástico preto para lixo 40 litros), nº93 (vassoura de piaçava nº 03), nº 59 (pá para lixo), nº 64 (porta papel higiênico), nº 65 (porta papel toalha), nº 68 (rodo limpa vidro), nº 14 (desentupidor de vaso sanitário), nº 18 (desodorizador/aromatizador de ambiente), nº 25 (esponja de lã de aço), nº 54 (mangueira de jardim 30m), nº 55 (palha de aço fina nº 0), nº 26 (esponja dupla face), nº 62 (papel higiênico rolo 30 m), nº 15 (desinfetante germicida/bactericida), nº 27 (flanela branca ou laranja). Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 40/2023, visando apurar a conduta da empresa 3 Poderes Comércio Ltda, referente ao não cumprimento no prazo de entrega dos itens; Considerando a decisão prolatada em 23/03/2023, bem como, o Recurso apresentado pela empresa 3 Poderes Comércio Ltda.; Considerando a entrega dos itens arrematados pela fornecedora na Ata 450/2022, das Autorizações de Fornecimento 485-1 e 355-1, fora do prazo; Considerando que a fornecedora em sede de recurso, alegou que não foi oportunizada a se manifestar acerca de todo o alegado pelo Consórcio; Considerando que na primeira notificação encaminhada à empresa 3 Poderes Comércio Ltda., a mesma foi notificada e informada de que o não cumprimento da autorização 355.1/2023, bem como a reincidência em atos iguais, similares, ou que de qualquer forma conflitassem com as normas legais estabelecidas deixaria a licitante sujeita a instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades inscritas na Lei Federal nº 8666/1993, bem como demais legislações pertinentes; Considerando o descumprimento reiterado do prazo de entrega, após emissão da autorização de fornecimento 485-1; Considerando o Parecer Jurídico nº 147/2023 juntado aos autos do Processo Administrativo; Considerando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade; Decido pela manutenção da aplicação de multas à empresa 3 Poderes Comércio Ltda., nos seguintes termos: Multa de 0,3% por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ordem de serviço, por ocorrência. Pelo descumprimento reiterado das obrigações assumidas em ata decido pela aplicação de multa de 1% sobre o valor de todas as notas de empenho expedidas ao fornecedor. Pelo descumprimento na execução da entrega dos itens, decido pela aplicação da multa de 20% sobre o valor da prestação do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos. A aplicação das multas encontra amparo no item 8.8 da respectiva Ata de Registro de Preços. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de maio de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 543/2022, Processo Licitatório nº 106/2022 (Aquisição de Medicamentos Sólidos Orais - Volume II - "C" a "D"). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento do item nº 55 (Dipirona Sódica 500mg) de acordo solicitação do fornecedor, referente a Ata de Registro de Preços nº 543/2022, conforme decisão de fl. 73, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 17/2023, publicada no Órgão Oficial da ICISMEP em 19 de abril de 2023, ficando o fornecedor Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda., liberado do compromisso assumido, referente ao item nº 55. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 524/2022, Processo Licitatório nº 101/2022 (Aquisição de Medicamentos Sólidos Orais - Volume III - de "E" a "I"). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento do item nº 25 (Furosemida 40mg) de acordo solicitação do fornecedor, referente a Ata de Registro de Preços nº 524/2022, conforme decisão de fl. 58, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 45/2023, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de abril de 2023, ficando o fornecedor Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., liberado do compromisso assumido, referente ao item nº 25. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 524/2022, Processo Licitatório nº 101/2022 (Aquisição de Medicamentos Sólidos Orais - Volume III - de "E" a "I"). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 25 (furosemida 40mg) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., por intermédio da

Ata de Registro de Preços nº 524/2022, considerando a decisão publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de abril de 2023.

CNPJ: 73.856.590/0001-66		RAZÃO SOCIAL: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
25	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,0440

Empresa Contratada: Prati, Donaduzzi & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.